



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
EST. DO PARANÁ  
PUBLICADO EM 20 / 11 / 75  
REG. LIVRO N.º \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_  
JORNAL 263 - F. Cidade

LEI Nº 61

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de Autarquia Municipal de Pavimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, /  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica criada uma entidade autárquica sob a denominação de SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE FAXINAL- "PAVIFAX"- como pessoa jurídica de Direito Público Interno, com responsabilidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, e sede em Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º)-A PAVIFAX terá por objetivo a execução, diretamente ou por impleitada, com recursos próprios transferidos ou por financiamentos, dos serviços de pavimentação, em território do Município, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, meio-fios e obras / finais.

Art. 3º)-A PAVIFAX, será dirigida por uma Diretoria composta / de um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor Financeiro com poderes e atribuições definidas em regulamento.

§ único)-Os cargos de Diretores serão de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, sendo que o Diretor-Presidente perceberá vencimentos correspondentes à 7 (sete) - vezes o salário mínimo regional, o Diretor-Técnico à 6 (seis) vezes o salário mínimo regional e o Diretor-Financeiro à 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional.

Art. 4º)-Ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II desta / Lei, todo o pessoal admitido pela Pavifax ficará submetido ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 5º)-A receita da Pavifax será constituída de:

- a)-Taxa de Pavimentação, na forma da legislação vigente;
- b)-Dotações globais consignadas como transferência no / orçamento da Prefeitura do Município de Faxinal, in- / clusive as quantias recebidas correspondentes à Taxa de Pavimentação já lançada;
- c)-Contraprestação de serviços executados a terceiros, / eventualmente não cobertos pela Taxa de Pavimentação ou outros tributos cobrados pelo Município;
- d)-Doações ou subvenções que venham a ser feitas pela / União, Estado, Municípios, pessoas e entidades públicas ou particulares;
- e)-Renda de sua patrimônio ou capital;
- f)-Produto de operação de crédito;
- g)-Contribuições de Melhorias;
- h)-Taxas de expediente, como dispuser o regulamento;
- i)-Outras receitas.

Art. 6º)-O orçamento anual da Pavifax, assim como a escala de vencimentos do seu pessoal, serão aprovados por Decreto do Prefeito .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 61- Fls. nº 2

Art. 7º)-Para execução da Presente Lei, fica o Prefeito Municipal em caráter permanente, com poderes para:

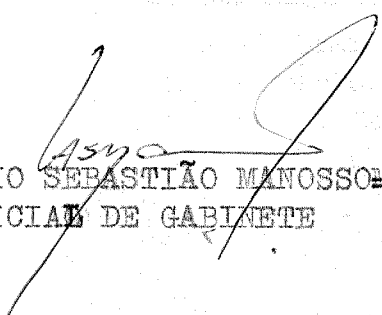
- I-Baixar, por Decreto o respectivo regulamento e expedir / os atos necessários à sua fiel execução;
- II-Transferir à Pavifax servidores do Município ou de outras autarquias, matido o regime jurídico de cada um e sem / prejuizo dos direitos adquiridos;
- III-Transferir para o patrimônio da Pavifax os veículos, ma-  
quinas, equipamentos, móveis e utensílios se necessários ao seu funcionamento;
- IV-Autorizar a realização de operações de crédito e dar a garantia do Município através de caução real ou de fide-  
jussória;
- V-Autorizar a modificação dos prazos e condições de paga-  
mento da Taxa de Pavimentação, de modo a atender à diver-  
sidade das condições sócio-econômicas dos habitantes das áreas beneficiadas com a obra pública;
- VI-Autorizar a celebração de contratos, convênios ou acôr-  
dos com pessoas físicas e jurídicas;
- VII-Autorizar a Pavifax a transferir a entidades financeiras os créditos decorrentes da Taxa de Pavimentação, em ga-  
rantia ou pagamento de financiamentos destinados à reali-  
zação de obras públicas.


Art. 8º)-A Pavifax gozará de todas as regalias e prerrogativas de que é investido o Município, inclusive as do Poder de Polícia em assun-  
tos de sua alçada e a cobrança de sua Dívida Ativa por ação Executiva Fiscal.

Art. 9º)-Para decorrer a todas as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exer-  
cício, Crédito Adicional Especial, até o montante de Cr\$ 100.000,00 (-  
cem mil cruzeiros), utilizando como recursos, o contido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de novembro de 1.975.

  
=ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO=  
OFICIAL DE GABINETE

  
Dr. MOACYR PAULO SEGÁ  
PREFEITO MUNICIPAL